

PORTARIA CONJUNTA Nº 50, DE 10 DE OUTUBRO DE 2023

Altera a Portaria Conjunta nº 47, de 14 de julho de 2022, que dispõe o acolhimento e o levantamento dos depósitos judiciais realizados perante o Banco do Brasil com a utilização do Sistema de Controle de Depósitos Judiciais – SISCONDJ, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA e o CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a limitação do art. 6º, § 1º, a, da Portaria Conjunta nº 47, de 14 de julho de 2022, restringe, sem fundamento legal, a escolha do credor em receber o valor devido pela forma que lhe for possível;

CONSIDERANDO que, em algumas situações, processos ficam paralisados por não haver dados bancários para a expedição do alvará eletrônico para crédito em conta da parte, mesmo tendo sido providenciada intimação da parte para fornecer aqueles dados;

CONSIDERANDO que não se conhece regra em lei que limite a um valor máximo a possibilidade de receber, diretamente no banco, montante em dinheiro por alvará eletrônico;

CONSIDERANDO, por fim, que o único inconveniente no alvará eletrônico para comparecer ao banco será a dilação de prazo para cumprimento pela agência bancária local que precisará de tempo para reunir numerário suficiente ao montante a ser levantado,

RESOLVEM:

Art. 1º A alínea “a” do § 1º do art. 6º da Portaria Conjunta nº 47, de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º

§ 1º

a) comparecer ao Banco para levantamento em espécie de valores de titularidade de pessoa física (CPF), devendo ser observadas as regras do sistema financeiro para movimentações em espécie.

..... (NR)”

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador AMÍLCAR MAIA

Presidente

Desembargador GILSON BARBOSA

Corregedor-Geral de Justiça

